

## Projecto de Resolução n.º 479/XIV/1.ª

### **Constituição de uma comissão eventual para a monitorização e avaliação da eficácia, do impacto orçamental e da transparência das medidas de resposta e recuperação da crise sanitária, económica e social provocada pela Covid-19**

A propagação do novo coronavírus no nosso país, para além de representar uma grave crise sanitária, que obrigou o nosso país a declarar por 3 vezes o estado de emergência e a ter de viver sob situação de calamidade, declarada nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, gerou, também, uma grave crise social e económica, que está a impor enormes dificuldades e sacrifícios às pessoas e às empresas.

A gravidade do contexto vivido pelo nosso país trouxe a necessidade de se tomar um conjunto de medidas excepcionais que assegurassem a resposta rápida às necessidades urgentes decorrentes da crise sanitária, económica e social provocada pela Covid-19.

Neste sentido o Governo e a Assembleia da República aprovaram um conjunto de legislação que procurou garantir uma resposta a esta crise e que pretendeu caminhar no sentido da recuperação. Por exemplo, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, com o intuito de assegurar a celeridade procedimental necessária à resposta da crise sanitária, estabeleceu um regime excepcional em matéria de contratação pública e realização de despesa pública. Por seu turno, a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril, ao prever a flexibilização no pagamento das rendas aos arrendatários habitacionais, e o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março, ao prever às moratórias para os créditos à habitação, procuraram assegurar uma maior protecção social dos cidadãos colocados em situação de fragilidade. O Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, ao criar o regime do lay-off simplificado, procurou reforçar a liquidez das empresas e garantir a sua sobrevivência no contexto excepcional que vivemos.

Pela importância destas medidas e de outras que se venham a tomar neste contexto, é necessário que a Assembleia da República, enquanto órgão fiscalizador da acção governativa, assegure uma rigorosa e exigente monitorização e avaliação da eficácia, do impacto

orçamental e da transparência de todas estas medidas que visam ou visarão assegurar uma resposta e a recuperação da crise sanitária, económica e social provocada pela Covid-19.

Tendo em vista a necessidade de assegurar a criação de um mecanismo específico que permita esta monitorização e avaliação, com o presente projecto de resolução o PAN propõe a criação de uma comissão eventual para a monitorização e avaliação da eficácia, do impacto orçamental e da transparência das medidas de resposta e recuperação da crise sanitária, económica e social provocada pela Covid-19.

De resto, o próprio Fundo Monetário Internacional<sup>1</sup> (FMI) recomendou aos países que seguissem o exemplo de França e da Nova Zelândia, e que no âmbito dos respectivos parlamentos, em conjugação com as comissões existentes, se criassem comissões ad hoc para garantir um maior e mais especializado acompanhamento e escrutínio das medidas de resposta à Covid-19 e aos seus impactos sociais e económicos. O FMI alertou, ainda, os países para a necessidade de reforço do escrutínio parlamentar a estas medidas, tendo em conta, também, o respectivo impacto orçamental.

Contudo, é preciso ter em conta que, segundo o Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa<sup>2</sup> (GRECO), no contexto do combate à Covid-19 os perigos e riscos associados à corrupção não só não podem ser subestimados, como devem ser uma preocupação dos Governos, que devem assegurar existência de mecanismos de combate à corrupção que garantam a transparência, a supervisão e a accountability destas medidas. Segundo o GRECO, a simplificação dos sistemas de contratação pública, ainda que vise a resposta eficaz às necessidades do sector da saúde e do sector público em geral, poderá trazer um descontrolo dos gastos públicos, a vulnerabilidade a lobistas, a situações de conflitos de interesse, subornos ou a falsificação de produtos médicos.

---

<sup>1</sup> Fundo Monetário Internacional (2020), *Keeping the Receipts: Transparency, Accountability, and Legitimacy in Emergency Responses*.

<sup>2</sup> Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (2020), *Corruption Risks and Useful Legal References in the context of COVID-19 - Greco(2020)4*.

Mesmo o Conselho de Prevenção da Corrupção<sup>3</sup> (CPC) emitiu, no início deste mês Maio, uma recomendação em que afirmou que “este quadro de excepção é propício ao desenvolvimento de fenómenos fraudulentos e de corrupção, os quais devem ser combatidos de forma a garantir que o enorme esforço realizado não é enfraquecido e que é garantido o normal funcionamento das instituições” e defendeu “a adopção de medidas de prevenção e mitigação de riscos no âmbito das suas condutas, incluindo o reforço dos instrumentos de controlo”. Para o efeito, na referida recomendação, o CPC recomendou a todos os órgãos e entidades públicas que “garantam a criação de instrumentos de monitorização e de avaliação concomitante da aplicação dos auxílios públicos, em obediência ao princípio da eficiência e da eficácia na aplicação de dinheiros públicos” e que “reforcem os meios e instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição de auxílios públicos e de prestações sociais”.

Deste modo, tendo em conta as recomendações anteriormente expostas, o PAN defende que qualquer comissão eventual que se venha a constituir no quadro da Assembleia da República para acompanhar as medidas associadas ao combate à Covid-19 e aos seus impactos sociais e económicos para além de acompanhar a eficácia e custo orçamental de tais medidas, deverá, também, verificar se a sua aplicação garante o respeito pelos critérios transparência, imparcialidade e integridade previstos no âmbito do quadro legal aplicável, de modo a que seja possível procurar assegurar a correcção de eventuais falhas que se venham a detectar.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PAN, apresentam o seguinte projecto de resolução:

**A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 37.º do Regimento da Assembleia da República, o seguinte:**

---

<sup>3</sup> Conselho de Prevenção da Corrupção (2020), Recomendação sobre prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19.

- 1- É constituída uma comissão eventual para a monitorização e avaliação da eficácia, do impacto orçamental e da transparência das medidas de resposta e recuperação da crise sanitária, económica e social provocada pela Covid-19.
- 2- A comissão tem por objecto a análise, monitorização e avaliação da eficácia, dos impactos e da transparência das medidas de resposta e recuperação da crise sanitária, económica e social provocada pela Covid-19, previstas designadamente no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril, no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março, e de mais legislação, e deverá ter em conta os contributos que, em razão das competências respectivas, as comissões Parlamentares permanentes lhe remetam.
- 3- A comissão tem a composição a determinar pelo Presidente da Assembleia da República, consultada a conferência de líderes.
- 4- A comissão funciona por um período de 180 dias, prorrogável até à conclusão dos trabalhos.
- 5- No final de cada sessão legislativa a comissão, caso esteja em funcionamento, apresenta um relatório de acompanhamento qualitativo das medidas de resposta e recuperação da crise sanitária, económica e social provocada pela Covid-19.
- 6- No final do mandato, a comissão apresenta um relatório das suas actividades e respectivas conclusões.

Palácio de São Bento, 26 de Maio de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real